



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2026**

*Publica a Emenda Regimental nº 67.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão, por maioria, do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada no período de 11 a 18 de maio de 2026, nos autos do processo administrativo Proad nº 61691/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 67, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL nº 67

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual realizada no período de 11 a 18 de maio de 2026, nos autos do processo administrativo Proad nº 61691/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 176-B - Cabe Agravo Interno, no prazo de 8 (oito) dias, da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

§ 1º Nos casos em que o Agravo Interno for provido sob o fundamento de que o acórdão em face do qual interposto o recurso de revista decidiu em contrariedade ao precedente obrigatório do TST, os autos deverão ser devolvidos ao colegiado de origem para juízo de retratação. Caso negada a retratação, dar-se-á seguimento ao recurso de revista.

§ 2º Ao Agravo Interno aplicam-se as regras procedimentais previstas nos

parágrafos do artigo 176-A, bem como na [Instrução Normativa nº 40, de 15 de março de 2016 do C. TST](#), ou outra que vier a substituí-la.’ (NR)

‘Art. 176-C Não se aplica a fungibilidade recursal entre o agravo de instrumento e o agravo interno, configurando erro inescusável a interposição de um recurso pelo outro, com o conseqüente não conhecimento do recurso interposto.’ (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP nº 4, de 22 de maio de 2026.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.